

PORTARIA INTERNA Nº 02/2025

Disciplina os procedimentos gerais para expedição das Ordens de Serviço para as transportadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no âmbito da ARCE e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará**, no uso das atribuições previstas no art. 4º, inc. III e VII, do Decreto Estadual nº 25.059/1988, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, § 1º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, que dispõem sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, e suas alterações, que aprovou o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual;

CONSIDERANDO as Concorrências Públicas nº 20240001/ARCE/CCC e nº 20240002/ARCE/CCC, referente à Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará e os respectivos contratos assinados para a prestação do serviço regular e complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de emissão e alteração das Ordens de Serviço expedidas pela ARCE às operadoras do STRIP como devida remuneração pelo serviço prestado.

RESOLVE:

Art. 1º As Ordens de Serviços expedidas, a partir da data desta portaria, para as transportadoras integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, como condição de validade, serão assinadas pelo Coordenador de Transportes, conjuntamente, com o Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

Art. 2º Os processos administrativos de pedidos de emissão, alteração ou cancelamento de ordem de serviço, após instrução dos autos com a emissão de parecer técnico e manifestação do Coordenador de Transportes, serão submetidos à apreciação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 3º Após manifestação do Presidente do Conselho Diretor, os autos do processo administrativo serão devolvidos à Coordenadoria de Transportes que ficará incumbida de dar ciência às transportadoras e demais interessados, fazendo o registro eletrônico das ordens de serviço atualizadas nos sistemas próprios para esse fim.

Art. 4º Os processos administrativos que tratem de emissão, alteração ou cancelamento de ordem de serviço do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará serão abertos no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (SUITE), com tipificação de assunto própria, contendo necessariamente, o cadastro da transportadora afetada como parte interessada do processo.

Art. 5º Os pedidos de reconsideração as decisões administrativas de emissão, alteração ou cancelamento de ordem de serviço do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará serão submetidas ao Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rafael Maia de Paula
Presidente do Conselho Diretor da ARCE